



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Projeto de Lei nº 013, de 07 de novembro de 2023.

Súmula: “Dispõe sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências”.

Os Vereadores **João Batista Alves da Costa** e **Sumitaka Tamura**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, amparados na Lei Orgânica do Município, especificamente no disposto no art. 29, *caput*, submete a deliberação de seus ilustres pares, o Projeto de Lei a seguir:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§1º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos incisos I ou II do § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

§2º A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos.

**Art. 2º** Fica instituída, a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista no âmbito Municipal.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico com o CID 10 F84.0, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente.

**Art. 4º** O documento de identificação de que se trata o artigo anterior será expedido por órgão municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** Mediante apresentação Carteira de Identificação do Autista, ficam obrigados todos os estabelecimentos públicos e privados, empresariais, comerciais, industriais, fabris, de serviço e similares, como hotéis, supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, clubes, centros comerciais, dentre outros, no Município de São Sebastião da Amoreira, a dar atendimento preferencial e prioritário a pessoas com Transtorno Espectro Autista.

**Art. 7º** Todas as repartições de Assistência Social Municipal, instituições de ensino e Saúde públicas e privadas no Município de São Sebastião da Amoreira, ficam obrigadas a dar prioridade no atendimento à Pessoa com TEA;

**Art. 8º** A preferência e a prioridade estabelecidas nesta lei compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço, inclusive em estabelecimentos que vendam alimentos e bebidas.

**Art. 9º** O não cumprimento dos dispositivos do artigo anterior implicará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades e nesta sequência:

- I – Primeira infração: advertência por escrito do Órgão competente de fiscalização Municipal;
- II – Segunda infração: multa no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM), nos termos do Decreto Municipal vigente ao tempo da infração;
- III – Terceira infração: multa no valor de 2 (duas) UFM, nos termos do Decreto Municipal vigente ao tempo da infração;
- IV – Quarta infração: suspensão das atividades comerciais por 15 (quinze) dias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

**Art. 10** Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para fomento de programas sociais.

**Art. 11** Pessoas com Transtorno do Espectro Autista podem utilizar as vagas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção, de forma suplementar ao disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Parágrafo único.** Os direitos instituídos pelos artigos 6º, 7º, 8º e 10 desta Lei, estende-se ao acompanhante da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, desde que em companhia desta, sem prejuízo da adequada identificação, para tanto, o acompanhante e ou responsável do Autista deverá ser sempre maior de idade e estar munido de documento oficial com foto.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira - Paraná, 07 de novembro de 2023.

**JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA**  
Vereador

**SUMITAKA TAMURA**  
Vereador

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA</b>
<b>RECEBIDO</b>
DATA 08 / 11 / 23
HORAS 11:00
RECEBIDO POR

Arane Jesuino Garcia  
Diretora da Câmara Mun de  
São Sebastião da Amoreira





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

**Mensagem de Justificativa**

Ref: Projeto de Lei nº 013 de 07 de novembro de 2023.

Propõe-se aos nobres colegas Vereadores a análise, discussão e votação do referido Projeto de Lei, que dispõe sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de São Sebastião da Amoreira.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), está enquadrado no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015, sendo considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Além do amparo da norma inclusiva, as pessoas com TEA, também podem contar com o apoio da Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Neste sentido, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é portadora de síndrome clínica caracterizada por deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, com padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades.

O Autismo, sendo uma síndrome comportamental que pode incapacitar a pessoa a socializar-se e comunicar-se de forma adequada com outras pessoas, levando-a, muitas vezes, ao isolamento, importante se faz assegurar e promover seus direitos e liberdades fundamentais, assim como quaisquer outras pessoas com deficiência.

O município de São Sebastião da Amoreira possui casos diagnosticados, o que o torna fundamental a regularização de políticas públicas que possam suprir adequadamente as necessidades destas crianças, jovens, adultos e seus familiares, em especial no que tange ao



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

atendimento prioritário pois, a depender do grau de autismo do indivíduo a simples espera excessiva em uma fila pode desencadear uma crise.

O presente projeto de lei visa dar uma atenção maior às necessidades e atendimentos dirigidos ao público alvo, e nesse sentido, pretende-se instituir a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no município, em razão do exposto, vimos solicitar aos nobres pares a acolhida do presente Projeto de Lei.

São Sebastião da Amoreira - Paraná, 07 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

**JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA**

Vereador

**SUMITAKA TAMURA**

Vereador



**MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO N.º 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2023**

**Súmula:** Dispõe sobre a correção monetária anual do valor unitário da Unidade Fiscal Municipal.

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, por força do contido no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.189/2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica corrigido monetariamente o valor unitário da UFM (Unidade Fiscal do Município), com reajuste de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), de acordo com o IPCA 15 (IBGE), referente à inflação acumulada de dezembro de 2021 a novembro de 2022.

**Art. 2º** - A Unidade Fiscal do Município (UFM) de São Sebastião da Amoreira passa a ter o valor unitário de R\$ 174,55 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 03 de janeiro de 2023.

  
**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA**  
**AMOREIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E**  
**DESENVOLVIMENTO LOCAL**  
**DECRETO N.º 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2023**

Súmula: Dispõe sobre a correção monetária anual do valor unitário da Unidade Fiscal Municipal.

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, por força do contido no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.189/2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica corrigido monetariamente o valor unitário da UFM (Unidade Fiscal do Município), com reajuste de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), de acordo com o IPCA 15 (IBGE), referente à inflação acumulada de dezembro de 2021 a novembro de 2022.

**Art. 2º** - A Unidade Fiscal do Município (UFM) de São Sebastião da Amoreira passa a ter o valor unitário de R\$ 174,55 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 03 de janeiro de 2023.

**EXILAINE GASPAS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wanderley Ferreira Figueiredo  
**Código Identificador:BCBFF34A**

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/01/2023. Edição 2681

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000  
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)  
Fone/Fax (43) 3265-2211  
Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)  
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO**

Certifico que em 08 de novembro de 2023, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei, com os documentos que o instruem e, para constar, faço esta autuação.

- Projeto de Lei: nº 013/2023
- Autoria: Vereadores João Batista Alves da Costa e Sumitaka Tamura.
- *Ementa: “Dispõe sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências”.*
- Tramitação regimental: regular.
- Finalidade: proporcionar uma atenção maior às necessidades e atendimentos dirigidos ao público alvo e instituir a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

*Ariane Jesuino Garcia*

**ARIANE JESUINO GARCIA**  
Diretora da Câmara Municipal  
Portaria nº 10/2019

**Ariane Jesuino Garcia**  
Diretora da Câmara Mun de  
São Sebastião da Amoreira





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

**Memorando**

**De:** Vereadores: João Batista Alves da Costa e Sumitaka Tamura

**Para:** Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores

**Assunto:** reenvia Projeto de Lei nº 013 de 2023 do Poder Legislativo Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Edis,

No exercício de nossas atribuições, considerando as recomendações feitas pelo Advogado da Câmara Municipal por meio de Parecer Jurídico em análise ao Projeto de Lei nº 013 de 07 de novembro de 2023, de nossa autoria, venho por meio deste expediente, reencaminhar o Projeto de Lei em referência após realizadas as citadas recomendações, bem como solicitar que o mesmo seja recebido e despachado por Vossa Excelência para que siga os devidos trâmites regimentais.

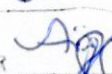
Nesta oportunidade, apresento votos de estima e distinta consideração.


São Sebastião da Amoreira, 16 de novembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA**  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**SUMITAKA TAMURA**  
Vereador

Ariane Jesuino Garcia  
Diretora da Câmara Mun. de  
São Sebastião da Amoreira

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA</b>		
<b>RECEBIDO</b>		
DATA	17	11
	23	123
HORAS	09:04	
RECEBIDO POR		

000021 



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

**Projeto de Lei nº 013, de 07 de novembro de 2023,  
do Poder Legislativo Municipal.**

**Súmula: “Dispõe sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências”.**

Os Vereadores **João Batista Alves da Costa** e **Sumitaka Tamura**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, amparados na Lei Orgânica do Município, especificamente no disposto no art. 29, *caput*, submete a deliberação de seus ilustres pares, o Projeto de Lei a seguir:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§1º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos incisos I ou II do § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

§2º A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos.

**Art. 2º** Fica instituída, a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista no âmbito Municipal.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)

000022



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal.

**Art. 4º** O documento de identificação de que se trata o artigo anterior, é criado com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Parágrafo único.** A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 5º** Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão Municipal responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** Mediante apresentação Carteira de Identificação do Autista, ficam obrigados todos os estabelecimentos públicos e privados, empresariais, comerciais, industriais, fabris, de serviço e similares, como hotéis, supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, clubes, centros comerciais, dentre outros, no Município de São Sebastião da Amoreira, a dar atendimento preferencial e prioritário a pessoas com Transtorno Espectro Autista.

000023



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

**Art. 7º** Todas as repartições de Assistência Social Municipal, Instituições de Ensino e Saúde públicas e privadas no Município de São Sebastião da Amoreira, ficam obrigadas a dar prioridade no atendimento à Pessoa com TEA;

**Art. 8º** A preferência e a prioridade estabelecidas nesta lei compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço, inclusive em estabelecimentos que vendam alimentos e bebidas.

**Art. 9º** O não cumprimento dos dispositivos do artigo anterior implicará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades e nesta sequência:

- I – Primeira infração: advertência por escrito do Órgão competente de fiscalização Municipal;
- II – Segunda infração: multa no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM), nos termos do Decreto Municipal vigente ao tempo da infração;
- III – Terceira infração: multa no valor de 2 (duas) UFM, nos termos do Decreto Municipal vigente ao tempo da infração;
- IV – Quarta infração: suspensão das atividades comerciais por 15 (quinze) dias;

**Art. 10** Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para fomento de programas sociais.

**Art. 11** Pessoas com Transtorno do Espectro Autista podem utilizar as vagas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção, de forma suplementar ao disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Parágrafo único.** Os direitos instituídos pelos artigos 6º, 7º, 8º e 10 desta Lei, estende-se ao acompanhante da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, desde que em companhia desta, sem prejuízo da adequada identificação, para tanto, o acompanhante e ou responsável do Autista deverá ser sempre maior de idade e estar munido de documento oficial com foto.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Edifício da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira - Paraná, 07 de novembro de 2023.

**JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA**

Vereador

**SUMITAKA TAMURA**

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthransparencia/2/>

## Requerimento

Os Vereadores abaixo-assinados, proponentes do Projeto de Lei nº 013 de 07 de novembro de 2023 do Poder Legislativo Municipal, por meio deste expediente, solicitamos tramitação em regime de urgência do respectivo projeto para possibilitar, o quanto antes, a agilidade dos tramites e impressão de carteirinha para as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, com base no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

São Sebastião da Amoreira, 21 de novembro de 2023.

**JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA**

Vereador proponente

Gestão 2021-2024

Ass.	1º	2º	3º
36ª Sessão Ordinária	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	28/11/23		

**SUMITAKA TAMURA**

Vereador proponente

Gestão 2021-2024

**APARECIDO MIGUEL**

Vereador

Gestão 2021-2024